



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 019, de 20 de agosto de 1969**

*Estende às apólices a prazo curto, cujos prêmios são pagos na base “pro-rata-temporis”, o desconto de 10% para pagamento à vista.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Dec.-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o pedido da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, constante da carta 1066/69, de 25 de abril de 1969; e

considerando os pareceres constantes do processo... SUSEP 8.031/69,

**RESOLVE:**

1. Permitir o desconto de 10% (dez por cento), de que trata o art. 7º, da Portaria n° 23 do extinto DNSPC, de 21 de setembro de 1966, sobre os prêmios das apólices emitidas a prazo curto, com pagamento de prêmio na base “pro-rata-temporis”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**RAUL DE SOUSA SILVEIRA**  
Superintendente